



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
03, 10, 2017

PROCESSO Nº 273064/2014-9
PAT Nº 2250/2014 - 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 138/2017-CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO APURADO E DECLARADO EM GIM. GIM RETIFICADORA. DEFESA INSUBSTANCIAL. DENÚNCIA PROCEDENTE.

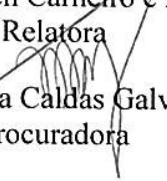
1. As provas carreadas aos autos demonstram cabalmente a infração apontada, indicando que o contribuinte declarou o imposto através da Guia Informativa Mensal do ICMS, documento obrigatório conforme art. 578 do Regulamento do ICMS, instrumento constitutivo de autolancamento do crédito tributário de confissão de dívida, porém não procedeu ao recolhimento do tributo, contrariando o disposto no art. 150, III, do Regulamento do ICMS.
2. Inexistência de documentação probatória que fundamente as alterações contidas nas GIMS retificadoras apresentadas pelo contribuinte.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 26 de setembro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora